

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO- ESTADO  
DO CEARÁ  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 2018.05.17.01**

*Recebido em  
25.05.2018  
Júlio*

**JOSÉ NERGINO SOBREIRA EPP (PJS**

**DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.478.895/0001-94, com endereço comercial na Avenida Padre Cícero, nº 3051, bairro Muriti, cidade de Crato, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente, perante este órgão, por meio de seu representante abaixo-assinado, TEMPESTIVAMENTE:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**



**LC SARAIVA ASSOCIADOS**

Avenida Padre Cícero, n. 1814, São Miguel, Crato - CE  
CAIXA POSTAL 193 - Telefones: (88) 3308365 - 94449207  
E-mail: MSN: lcsaraiva@hotmail.com - Skype: lcsaraiva

Fls. \_\_\_\_\_

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

## 1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma, que o Objeto da presente licitação trata-se de:

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE”

Pode-se observar facilmente que em alguns lotes, encontram-se medicamentos de uso controlado misturados com medicamentos comuns, de acordo da tabela abaixo.

LOTE	ITEM	MEDICAMENTO
8	21	Cloridrato de Dobutamina 5mg/ml
8	31	Escitalopram 10mg
8	32	Escitalopram 20mg
8	34	Fenobarbital 100mg/ml inj

**LC SARAIVA ASSOCIADOS**

Avenida Padre Cícero, nº 184, São Miguel, Crato - CE  
CAIXA POSTAL 193 - Telefones: (88) 3518365 - 94409207  
E-mail/MSN: lcsaraiva@hotmail.com - Skype: lcsaraiva

Fls. \_\_\_\_\_



8	35	Forxiga 10mg
8	43	Haloperidol (decanato)70,52mg/ml
8	44	Haloperidol 5mg/ml inj. 1ml
8	51	Midazolam 5mg/ml
8	52	Midazolam comp
8	53	NAPRIX a 10/10MG
8	56	Petidina 50mg/ml
8	58	Rivaroxabana 15mg
8	61	Tramadol 50mg/ml
8	62	Trezor 20mg
9	16	Colírio anestésico oftálmico 10ml

Pelos fatos apontados percebemos facilmente o tamanho da ilegalidade e como fere o princípio da Isonomia.

Ora Nobre Julgador, não pode o edital prever o fornecimento de produtos iguais com nomenclaturas diferentes e com preço totalmente diverso do estimado.

Ora Nobre Julgador, a empresa Impugnante é distribuidora de medicamentos e fez opção de não trabalhar com medicamentos controlados, já que a própria ANVISA fornece diversos tipos de licença, desta forma, colocar medicamentos controlados entre os pedidos, entre os lotes, em vez que colocar em um lote específico para eles, fere o princípio da Isonomia, pois ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, ela acaba por

LC SARAIVA ASSOCIADOS

Avenida Padre Clever, nº 184, São Miguel, Crato - CE  
CAIXA POSTAL 193 - Telefone: (88) 3518365 - 94449107  
E-mail/MSN: desaraiva@hotmail.com - Skype: lcsaraiva

Fls. \_\_\_\_\_



excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele produto.

Desta feita, é notório que tal omissão, torna o edital absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, entre os quais o princípio da livre concorrência, como à frente será demonstrado.

## II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

O art. 41, da Lei nº 8666/93, preleciona que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Ora, à medida que o indigitado Edital encontra-se ilegal percebemos que o mesmo consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

### III – DO PEDIDO

**EX POSITIS**, verifica-se que o referido edital fere, além dos dispositivos legais já citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, resguardados no 3º, caput, da Lei de Licitações e no artigo 37, caput, e



inciso XXI, da Constituição Federal, pelo que patente a necessidade de que seja declarado nulo, evitando-se prejuízos tanto à própria Administração quanto os licitantes.

Pelo exposto torna-se claro que o Edital não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental.

Requer seja declarado nulo o Edital de Licitação referido.

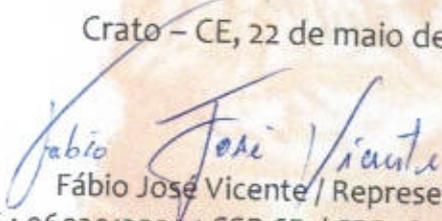
Requer, outrossim, seja Publicado Novos Editais **OBSERVANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA TIPO DE PRODUTO PARA FAVORECER A LIVRE CONCORRÊNCIA.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, prova documental, prova pericial, tudo desde já requerido.

N. Termos,

P. E. Deferimento.

Crato - CE, 22 de maio de 2018.

  
Fábio José Vicente / Representante  
RG : 96029125094 SSP CE / CPF : 844.436.003-10.

REQUERENTE

